



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 625/00 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.000

**INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO
GRATUÍTO DE PLANTAS ARQUITETÔNICAS DE
CASAS POPULARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º.- Fica instituído o Programa de Fornecimento Gratuito de Plantas Arquitetônicas de Casas Populares.

ARTIGO 2º .- A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, fornecerá gratuitamente Plantas Arquitetônicas Aprovadas, Alvará de Construção e Habite- se, para edificação e regularização de casas populares às pessoas que atendam os seguintes requisitos:

- I - renda familiar mensal que não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos;
- II - sejam proprietários de um único lote e não possuam moradia própria em Santa Rita do Pardo – MS;
- III - não tenham sido contemplados por nenhum programa habitacional do setor público municipal.

ARTIGO 3º- O interessado deverá apresentar à Prefeitura Municipal, os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos contidos no artigo 2º- desta Lei, onde serão analisados e aprovados.

ARTIGO 4º- Os modelos das plantas arquitetônicas serão fornecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal, após verificado o preenchimento dos requisitos legais para a obtenção do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único - A área da edificação não poderá exceder 80,00 m² (oitenta metros quadrados).

ARTIGO 5º- Para a aprovação da Planta, expedição do Alvará e Habite- se, deverá o interessado apresentar na Prefeitura Municipal, para formalização do processo, os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos Municipais do imóvel;
- II - Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida;
- III - Cópia do modelo de Planta Arquitetônica escolhida.

ARTIGO 6º- As pessoas beneficiadas com a Planta Gratuita ficam isentas do pagamento de taxas para abertura de processo, licenciamento da construção, vistorias, expedição de Habite- se e do ISSQN sobre a construção civil.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.

Prof. Antonio Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Ottonario Filho
Secretário Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 26 de setembro de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 385/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Dirigimos a Vossa Excelência, dentro dos bons préstimos legais, com o intuito de encaminhar o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 044/2.000, referente ao Projeto de Lei nº 043/2.000, que "INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE PLANTAS ARQUITETÔNICAS DE CASAS POPULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi aprovado nesta Edilidade.

Sendo só o que nos oferece para o momento, subscrevemo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


Alfeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
N E S T A.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 044/2.000.
DE 26 DE SETEMBRO DE 2.000.

DO

PROJETO DE LEI N.º 043/2.000.
DE 12 DE SETEMBRO DE 2.000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 043/2.000, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE PLANTAS ARQUITETÔNICAS DE CASAS POPULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica instituído o Programa de Fornecimento Gratuito de Plantas Arquitetônicas de Casas Populares.

ARTIGO 2º .- A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, fornecerá gratuitamente Plantas Arquitetônicas Aprovadas, Alvará de Construção e Habite- se, para edificação e regularização de casas populares às pessoas que atendam os seguintes requisitos:

- I - renda familiar mensal que não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos;
- II - sejam proprietários de um único lote e não possuam moradia própria em Santa Rita do Pardo – MS;
- III - não tenham sido contemplados por nenhum programa habitacional do setor público municipal.

ARTIGO 3º.- O interessado deverá apresentar à Prefeitura Municipal, os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos contidos no artigo 2º- desta Lei, onde serão analisados e aprovados.

ARTIGO 4º.- Os modelos das plantas arquitetônicas serão fornecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal, após verificado o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

preenchimento dos requisitos legais para a obtenção do benefício.

Parágrafo Único -A área da edificação não poderá exceder 80,00 m² (oitenta metros quadrados).

ARTIGO 5º- Para a aprovação da Planta, expedição do Alvará e Habite- se, deverá o interessado apresentar na Prefeitura Municipal, para formalização do processo, os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos Municipais do imóvel;
- II - Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida;
- III - Cópia do modelo de Planta Arquitetônica escolhida.

ARTIGO 6º- As pessoas beneficiadas com a Planta Gratuita ficam isentas do pagamento de taxas para abertura de processo, licenciamento da construção, vistorias, expedição de Habite- se e do ISSQN sobre a construção civil.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 26 DE SETEMBRO DE 2.000.


Alfeu Candido
PRESIDENTE


Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 044/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 12 de Setembro de 2.000

Of. N.º- 1499/00

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 043/00

A penso a este, estamos encaminhando o Projeto de Lei N.º- 043/00, que "INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUÍTO DE PLANTAS ARQUITETÔNICAS DE CASAS POPULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo- nos reiterando nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS

PROTOCOLO GERAL

N 205/2000

15, 09, 2000

Visto

Exmo Sr.
Ver. ALFEU CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 043/00 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.000

**INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO
GRATUÍTO DE PLANTAS ARQUITETÔNICAS DE
CASAS POPULARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica instituído o Programa de Fornecimento Gratuito de Plantas Arquitetônicas de Casas Populares.

ARTIGO 2º .- A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, fornecerá gratuitamente Plantas Arquitetônicas Aprovadas, Alvará de Construção e Habite- se, para edificação e regularização de casas populares às pessoas que atendam os seguintes requisitos:

- I - renda familiar mensal que não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos;
- II - sejam proprietários de um único lote e não possuam moradia própria em Santa Rita do Pardo – MS;
- III - não tenham sido contemplados por nenhum programa habitacional do setor público municipal.

ARTIGO 3º.- O interessado deverá apresentar à Prefeitura Municipal os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos contidos no artigo 2º- desta Lei, onde serão analisados e aprovados.

ARTIGO 4º.- Os modelos das plantas arquitetônicas serão fornecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal, após verificado o preenchimento dos requisitos legais para a obtenção do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único - A área da edificação não poderá exceder 80,00 m² (oitenta metros quadrados).

ARTIGO 5º- Para a aprovação da Planta, expedição do Alvará e Habite- se, deverá o interessado apresentar na Prefeitura Municipal, para formalização do processo, os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos Municipais do imóvel;
- II - Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida;
- III - Cópia do modelo de Planta Arquitetônica escolhida.

ARTIGO 6º- As pessoas beneficiadas com a Planta Gratuita ficam isentas do pagamento de taxas para abertura de processo, licenciamento da construção, vistorias, expedição de Habite- se e do ISSQN sobre a construção civil.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2000.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa

ao Projeto de Lei N.º- 043/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Todos sabemos das dificuldades das pessoas de baixa renda, para podem construir a sua sonhada casa própria.

Visa o presente Projeto de Lei, incentivar a construção de casas populares, fornecendo gratuitamente Plantas Arquitetônicas, Alvará de Construção e Habite- se para edificação e regularização dessas casas, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei

Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado ponto facultativo nas Repartições Pública no Município de Itaquiraí 13 de outubro sexta-feira.

Art. 2º. As disposições contidas no artigo anterior, não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 de outubro de 2000.


RUI FELIPE KOPPER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.630-800 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 625/00 DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE PLANTAS ARQUITETÔNICAS DE CASAS POPULARES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc etc

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica instituído o Programa de Fornecimento Gratuito de Plantas Arquitetônicas de Casas Populares.

ARTIGO 2º. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, fornecerá gratuitamente Plantas Arquitetônicas Aprovadas Alvará de Construção e Habite-se, para edificação e regularização de casas populares às pessoas que atendem os seguintes requisitos:

- I - renda familiar mensal que não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos;
 - II - sejam proprietários de um único lote e não possuam moradia própria em Santa Rita do Pardo - MS.
- habitacional do setor público municipal

ARTIGO 3º. O interessado deverá apresentar a Prefeitura Municipal, os documentos que comprovam o preenchimento dos requisitos contidos no artigo 2º, desta Lei, onde serão analisados e aprovados.

ARTIGO 4º. Os modelos das plantas arquitetônicas serão fornecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal, após verificado o preenchimento dos requisitos legais para a obtenção do benefício.

Parágrafo Único. A área da edificação não poderá exceder 80,00 m² (oitenta metros quadrados).

ARTIGO 5º. Para a aprovação da Planta, expedição do Alvará e Habite-se, deverá o interessado apresentar na Prefeitura Municipal, para formalização do processo, os seguintes documentos:


- I - Certidão Negativa de Débitos Municipais do imóvel;
- II - Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhidas;
- III - Cópia do modelo de Planta Arquitetônica escolhida.

ARTIGO 6º. As pessoas beneficiadas com a Planta Gratuita ficam isentas do pagamento de taxas para abertura do processo, licenciamento de construção, vistorias, expedição de Habite-se e do ISSQN sobre a construção civil.

ARTIGO 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.


REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO N. 1392/00
Nomeia os membros para compor a Comissão de Defesa Civil, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a necessidade de se manter um sistema permanente de Defesa Civil, para prestar pronta assistência e atendimento à população, em situações, provocadas por eventos desastrosos;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado a Comissão de Defesa Civil, composta pelos seguintes cidadãos:

Justino Xavier dos Santos	Presidente
Selmo Buzatto	Vice-Presidente
Nelson Miranda	1º secretário
Vilma Angelina S. Silva	2º Secretária

Membros:	Representante da ABI
Antonio Vieira Faria	Secretário de Obras
Roberto Marques de Souza	Secretário de Saúde
Luiz Carlos Barbosa Torres	Igreja Católica
Pe. João Wargulewski	Sarg. Polícia Militar
Sergente Edson Bianchi	Presidente da Coprail
Denzilho Cipriano	Presidente do Litor
Romeu Voight	Representante Empaer
Josquin Pereira Neto	Representante dos Pastores
Carlos Viana Lima	

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Decreto n. 1246/98 e as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 dias de mês de outubro de 2000.


RUI FELIPE KOPPER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.630-800 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 623/00 DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE LISTAGEM NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS, DOS MEDICAMENTOS COM OS NOMES GENÉRICOS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc etc

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:


ARTIGO 1º. As farmácias e drogarias do município de Santa Rita do Pardo - MS, ficam obrigadas a fixar em local visível uma lista contendo os nomes genéricos dos medicamentos em estoque e bem como o seu correspondente laboratorial.

ARTIGO 2º. A listagem de que trata o artigo anterior, servirá para que o usuário confira a natureza da publicação no ato de compra.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.


REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE FATIMA DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL
REGISTRO CIVIL

EDDIAL DE PROCLAMAS N.º 3.914

Faça saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pela artigo 180, n.ºs 1, 2, 3 e 4, do Código Civil Brasileiro:

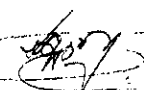
"OLEBER RICARDO MARQUES e PATRICIA DE ALMEIDA PACHECO"
Ele, natural desta cidade, nascido aos 12 de julho de 1.979, profissão: agricultor, estado civil: solteiro, residente: Linha Barracinho, 1ª zona, neste município, filho de: José Marques Neto, agricultor, natural de Aracaju, Estado de São Paulo, e de Antonio Pereira Marques, do lar, natural de Porcari, Estado de Paraná, residente: na Linha Barracinho, 1ª zona, neste município.

Ela, natural deste município, nascida aos 22 de maio de 1.981, profissão: do lar, estado civil: solteira, residente: a rua Weimar Gonçalves Torres, 606, nesta cidade, filha de: Jean Bosco Pacheco, diarista, natural de Três Laranjeiras, Estado de Mato Grosso do Sul, e de Almyda Pacheco, do lar, natural de Salinas, Estado de Minas Gerais, ele residente: a rua Pedro Celestini s/n, nesta cidade, ela residente: a rua Weimar Gonçalves Torres, 606, nesta cidade.

Se algum esbater de algum impedimento, opoza-se na forma da lei. Lavro a presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume e publicado no Jornal Diário do Povo.

Fátima do Sul-MS, 10 de outubro de 2.000.

Lavra D-12
Fls. 83a


Rui Felipe Kopper
Prefeito Municipal